



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91120/2025**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de materiais e serviços para substituir as telas de sombreamento e os cabos de aço de amarração da cobertura do estacionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizada em Foz do Iguaçu.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 05/08/2025 às 09h00

Até 08/08/2025 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 08/08/2025 às 09h00

Até 08/08/2025 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	29



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91120/2025

(Protocolo SEI n.º 19.19.0340.0013236/2025-76)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/08/2025

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 08/08/2025, às 09h00 até 08/08/2025, às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de materiais e serviços para substituir as telas de sombreamento e os cabos de aço de amarração da cobertura do estacionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizada em Foz do Iguaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Valor máximo total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
- 1.3. A contratação será realizada em lote único.
 - 1.3.1. As especificações detalhadas dos itens elencados na tabela acima constam no Termo de Referência (Anexo I).
 - 1.3.2. Havendo divergência entre a descrição constante no Aviso e a descrição do CATMATA/CATSER, prevalecerá a descrição constante no item 1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;

2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.13. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no TR e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 7.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
- 7.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 7.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

- 7.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 7.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 7.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 7.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 7.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 7.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.14.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 7.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 7.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 7.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 7.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 7.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 7.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 7.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 7.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins aceitação da proposta.
- 8.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 8.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

Curitiba, datado digitalmente.

Eugênio Wendy
Auxiliar Técnico



PROCESSO SEI Nº: 19.19.0340.0013236/2025-76

ASSUNTO: Contratação de materiais e serviços para substituir as telas de sombreamento e os cabos de aço de amarração da cobertura do estacionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizada em Foz do Iguaçu.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2025

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e a execução dos serviços necessários à substituição das telas de sombreamento e dos cabos de aço de amarração dos três módulos bipartidos que compõem a cobertura do estacionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, no município de Foz do Iguaçu.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

1.2.2. O valor ora apresentado resulta de pesquisas de mercado realizadas junto a empresas especializadas no fornecimento de materiais e na execução de serviços de instalação de módulos de sombreamento, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.3.1. Fornecimento e instalação de tela de sombreamento para cobertura dos módulos de estacionamento, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), com gramatura de 190 g/m², na cor verde-escuro, com fator de sombreamento aproximado de 90%. A trama deve permitir a circulação de ar, evitando o acúmulo de calor e contribuindo para a redução da temperatura ambiente.

1.3.2. As telas de controle solar devem possuir tratamento contra raios ultravioleta (UV), garantindo resistência à degradação causada pela exposição solar. Devem ser semi-impermeáveis, apresentar resistência mecânica compatível e proteção contra impactos provenientes de chuva de granizo.

1.3.3. A composição deve conter aditivos químicos de alta qualidade que proporcionem as seguintes características: maior durabilidade; repelência à umidade; resistência à propagação de fogo; e tecido que não desfia.

1.3.4. As costuras devem ser eletrônicas, com linha de poliéster resistente aos raios UV, duplas, e com acabamento reforçado. A fixação na estrutura deve ser realizada por meio de cabos de aço internos, garantindo perfeito tensionamento e segurança.

1.3.5. Os módulos de cobertura possuem as seguintes dimensões:

1.3.5.a) **Módulo 1 (patrimônio nº 130581):** dividido em duas partes (**1A e 1B**), medindo **5,50 metros por 7,30 metros e 5,50 metros por 8,10 metros**, totalizando uma área de **84,70 m²**.

1.3.5.b) **Módulo 2 (patrimônio nº 130582):** dividido em duas partes (**2A e 2B**), medindo **5,50 metros por 4,97 metros e 5,50 metros por 7,23 metros**, totalizando uma área de **67,10 m²**.

1.3.5.c) **Módulo 3 (patrimônio nº 130583):** dividido em duas partes (**3A e 3B**), medindo **4,80 metros por 5,43 metros e 4,80 metros por 4,87 metros**, totalizando uma área de **49,44 m²**.

1.3.5.d) Imagem ilustrativa:



1.3.5.e) **Área total da tela de sombreamento a ser substituída: 201,24 m²** (duzentos e um metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados).

1.3.6. **Cabos de aço galvanizado**, com diâmetro de 1/4" (6,35 mm), trançados no padrão 6x7 ou 7x7 (seis ou sete cordões com sete fios cada), totalizando **139 metros lineares** (cento e trinta e nove metros lineares). Os cabos devem ser devidamente tensionados por meio de 1 (um) esticador em cada lateral, perfazendo um total de **24 (vinte e quatro) esticadores**.

1.3.7. Os materiais acima foram especificados considerando os materiais instalados atualmente. É necessário que os materiais sigam as especificações para que o padrão seja mantido.

1.3.8. Código CATMAT/CATSER – 20664 – Instalação/ Manutenção – Cobertura Estacionamento.

1.4. DO FORNECIMENTO

1.4.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, em Foz do Iguaçu, localizada na Rua Epifânio Sosa, nº 111, mediante agendamento prévio com o servidor Adriel de Vilas Boas Couto, pelo telefone/WhatsApp (45) 2105-7603.

1.4.2. O prazo para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio da nota de empenho à empresa ou da assinatura do contrato.

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPOS

1.5.1. As amostras dos materiais deverão ser aprovadas por servidor designado pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que as telas de sombreamento instaladas nos módulos de cobertura do estacionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, em Foz do Iguaçu, apresentam atualmente desgaste acentuado, rasgos, perda de resistência mecânica e degradação do material, especialmente em razão da exposição prolongada às intempéries, aos raios solares (UV), às ações do vento, da chuva e, eventualmente, de granizo, faz-se necessária a substituição integral desses elementos.



2.2. Ademais, observa-se que as telas atuais atingiram ou superaram sua vida útil estimada, típica para esse tipo de material exposto a condições climáticas severas, não sendo mais tecnicamente recomendável sua manutenção ou remendo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na substituição integral das telas de sombreamento e dos cabos de aço de amarração dos três módulos de cobertura do estacionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, em Foz do Iguaçu, visando restaurar plenamente as condições de uso, segurança, conforto térmico e proteção dos veículos e usuários.

3.2. O escopo contempla o fornecimento de todos os materiais e a execução dos serviços necessários, incluindo:

3.2.1. Retirada das telas e cabos de aço existentes, atualmente danificados e sem condições adequadas de uso;

3.2.2. Fornecimento e instalação de novas telas de sombreamento em polietileno de alta densidade (PEAD), com fator de sombreamento aproximado de 90%, tratamento contra raios UV, resistência mecânica adequada, proteção contra granizo, características de semi-impermeabilidade e tecido que não desfia;

3.2.3. Fornecimento e substituição dos cabos de aço galvanizado, com diâmetro de 1/4" (6,35 mm), trançados no padrão 6x7 ou 7x7, devidamente tensionados por esticadores dimensionados para garantir o correto estiramento da tela e a estabilidade da estrutura;

3.2.4. Realização de todos os ajustes, acabamentos, tensionamentos e fixações necessárias para garantir a perfeita funcionalidade, resistência e estética da cobertura;

3.2.5. Remoção dos resíduos resultantes da substituição, com destinação ambientalmente adequada.

3.2.6. A solução contempla ainda a adoção de materiais de alta durabilidade, resistentes às intempéries e aos esforços mecânicos, de forma a assegurar uma vida útil prolongada e mínima necessidade de manutenções corretivas futuras, promovendo assim segurança, funcionalidade e economicidade à Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. A aquisição dos produtos e a contratação dos serviços deverão obedecer aos elementos instrutores da contratação e às normas técnicas vigentes.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Deve-se atentar aos processos de extração ou fabricação, à utilização e ao descarte dos produtos e matérias-primas que originaram os bens ou serviços a serem contratados, bem como à destinação adequada dos resíduos gerados. Nesse contexto, é essencial verificar a disponibilidade, no mercado, de produtos que atendam a critérios de sustentabilidade, visando à redução dos impactos ambientais relacionados ao uso de recursos naturais, ao incentivo a novos mercados e tecnologias, e à promoção da saúde e segurança.

4.2.2. Devem ser priorizados materiais reciclados, reutilizados, biodegradáveis e que exijam menor necessidade de manutenção, entre outros atributos sustentáveis.

4.2.3. Consideram-se mais sustentáveis os produtos que apresentem uma ou mais das seguintes características:

4.2.3.a) Tenham processo produtivo com menor consumo de energia, água e matéria-prima;



4.2.3.b) Resultem em menor geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa durante sua produção;

4.2.3.c) Sejam provenientes de fontes renováveis;

4.2.3.d) Gerem, ao final de sua vida útil, resíduos que possam ser reciclados, reaproveitados ou reinseridos na cadeia produtiva, ou ainda destinados adequadamente por meio de sistema de logística reversa;

4.2.3.e) Apresentem qualidade, utilidade, durabilidade e resistência, com consequente redução nos custos de manutenção;

4.2.3.f) Possuam vida útil compatível com seu custo-benefício, incluindo eventual redução nos custos de manutenção;

4.2.3.g) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens fabricadas com materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, desde que garantam proteção adequada durante o transporte e armazenamento;

4.2.3.h) Priorize a produção local, incentivando o desenvolvimento regional e contribuindo para a redução dos custos de transporte, do uso de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa;

4.2.3.i) Substituam substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade.

4.2.4. Não foram identificados impactos ambientais relevantes relacionados à presente solução.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não se aplica.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. O prazo para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio da nota de empenho à empresa ou da assinatura do contrato.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1. A contratada deverá apresentar os prazos de garantia dos produtos, observando que estes deverão atender, no mínimo, aos requisitos definidos na NBR 17170.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação indicada nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL

Não se aplica.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica.

4.9. CONSÓRCIO

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. São obrigações da CONTRATADA



- 5.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.3. Comunicar à contratante, formalmente, eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo, com as devidas justificativas, cuja análise será feita pela área responsável, podendo ou não ser autorizada;
- 5.1.4. Manter as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 5.1.5. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 5.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas;
- 5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 5.1.7.1. Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos por esta Lei;
- 5.1.7.2. Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.1.7.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.1.8. Em caso de divergência constatado pela FORNECEDORA em relação aos elementos técnicos instrutores, o MPPR deverá ser imediatamente comunicado. Frisa-se que eventuais divergências não diminuem a responsabilidade da FORNECEDORA em relação as peças, componentes e materiais previstos neste Termo de Referência.
- 5.1.9. A FORNECEDORA não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta técnica e o seu valor.
- 5.1.10. A apresentação da proposta implica:
- 5.1.10.1. Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Termo de Referência.
- 5.1.10.2. Conhecimento dos elementos técnicos instrutores e condições do local, para a entrega dos produtos.
- 5.1.11. A empresa FORNECEDORA obrigará-se-á, com integral obediência às normas avançadas em relação aos elementos fornecidos e apresentar Proposta Comercial, conforme os termos abaixo:
- 5.1.12. Deverá ser apresentada proposta com o valor total do objeto da compra e com custo unitário de cada produto.



5.1.13. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas decimais.

5.1.14. O fornecedor deverá apresentar o valor final dos produtos, considerando o recolhimento de todos os impostos e encargos legais, sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com entrega, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes.

5.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais em lote único.

5.1.16. Os materiais deverão ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

5.2.1.1. Receber o objeto no local, no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na proposta;

5.2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

5.2.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.2.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

5.2.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

5.2.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.2.1.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o pedido atendendo a solicitação da área responsável pela fiscalização do serviço, acompanhado da nota fiscal e as certidões negativas.

7.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;



7.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;

7.1.5. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência;

7.1.6. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30, endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;

7.1.7. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor se dará aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica, tendo em vista que se trata de serviços comuns, de baixo valor estimado.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A comprovada infringência de disposição implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo à aplicação de outras penalidades cabíveis.

13. DEMAIS ELEMENTOS.

Não se aplica.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Adriel de Vilas Boas Couto
Supervisor Administrativo
MPPR – Foz do Iguaçu



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:
 - 1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - 1.1.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou;
 - 1.1.2. Cadastro da Pessoa Jurídica.
 - 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - 1.2.1. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.2.2. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
 - 1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
 - 1.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 1.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA: a documentação quanto à comprovação desses requisitos será restrita às hipóteses previstas nos artigos 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

exigíveis quando o objeto da contratação assim demandar ou quando justificáveis no caso

1.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.4.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.4.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.4.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
 - 1.4.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.
- 1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e concorda com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 337-F¹ do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante, que detém poderes para tal e o conteúdo da proposta anexa não foi, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**;

b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, independentemente do meio;

¹ **Art. 337-F.** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

c) não tentou influenciar na decisão de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX-MP/PGJ**, independentemente do meio;

d) o conteúdo da proposta não será, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, em específico antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

3. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021

☐ COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

4. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

☐ Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer outro trabalho.

² Art. 7. [...].

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

5. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Neste momento, inexistem fatos impeditivos à habilitação do procedimento licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

6. NEPOTISMO

Nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que proíbe o nepotismo em contratações:

() os sócios desta empresa, **não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação**, ou,

() **havendo vínculo familiar até o terceiro grau**, identificar abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

7. PROIBIÇÃO DE VÍNCULO DE QUALQUER NATUREZA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63³ da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre, se for o caso de enquadramento legal, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação de regência.

9. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

Disponível em: https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

10. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Para fins do artigo 20 e seguintes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cumpre, se for o caso de enquadramento legal, a destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos pela empresa, que necessitem de destinação ambiental devida, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1º⁴ do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

³ **Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

⁴ **§ 1º** Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I – quais dados pessoais foram violados; **II** – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; **III** – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; **IV** – os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL